



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº. 43 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 17, DE 15 de Agosto de 2024. “Regulamenta a Regularização Fundiária Urbana – REURB – instituída pela Lei nº 13.465 de 11 de junho de 2017, no âmbito do Município de Nova Andradina”.

RELATOR: Márcia Lobo Grigolo – Podemos

HISTÓRICO: Estabelece, no âmbito do Município de Nova Andradina, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana – Reurb-S ou E, prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, as quais abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, de duas ou mais unidades imobiliárias, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, a Comissão de Justiça acata o parecer jurídico desta casa de lei de Nº. 229/2025, e ofício SIGA PM – 1074 da procuradoria Municipal, a comissão informa a ausência de alguns pré-requisitos para a correta tramitação do projeto e garantir sua segurança jurídica;

(i) Pareceres técnicos da Secretaria de Infraestrutura (SUPUR) e da Secretaria de Meio Ambiente (SEMADI), avaliando a compatibilidade da proposta com a infraestrutura e as normas urbanísticas e ambientais existentes, especialmente em relação à regularização de áreas rurais;

(ii) A realização de uma audiência pública, conforme o princípio da gestão democrática, para discutir amplamente a proposta com a população e os setores interessados;

(iii) O cumprimento dessas exigências prévias garantirá que o Legislativo tome uma decisão plenamente informada, alinhada com os princípios constitucionais e o ordenamento jurídico municipal, evitando a aprovação de uma lei que, embora bem-intencionada, possa gerar mais problemas do que soluções para o desenvolvimento de Nova Andradina.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 43/2023.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - PODEMOS
Relatora da Comissão de Justiça e Redação

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação